

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.548, DE 2025

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para garantir o direito de propriedade dos moradores ocupantes anteriormente à decretação de Área de Proteção Ambiental (APA), e dá outras providências.

Autora: Deputada JULIA ZANATTA

Relator: Deputado PEZENTI

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputada, Julia Zanatta, dispõe sobre a alteração da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para garantir o direito de propriedade dos moradores ocupantes anteriormente à decretação de Área de Proteção Ambiental (APA), e dá outras providências.

A proposição visa equilibrar a preservação ambiental com o direito à moradia e à propriedade, garantindo que aqueles que ocupavam terras de boa-fé antes da criação da APA não sejam prejudicados pela mudança de regime da área.

Conforme justificção apresentada pela autora, a proposição respeita a legislação ambiental ao exigir que as atividades na área sejam compatíveis com as regras da APA e exclui de sua aplicação áreas de Proteção Integral, onde a presença humana é restrita.

O projeto também determina a revisão do Plano de Manejo da APA da Baleia Franca, uma das áreas de proteção ambiental mais importantes do país, para garantir que as atividades humanas desenvolvidas na região



sejam compatíveis com os objetivos de conservação da APA. Essa revisão também visa promover a integração das comunidades locais na gestão da APA, garantindo o respeito aos seus direitos e tradições.

Por fim, a proposição autoriza expressamente a regularização fundiária das áreas ocupadas antes da decretação de APA, com base nos procedimentos da Lei nº 13.465/2017 (REURB), desde que cumpridos os requisitos legais estabelecidos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano foi aprovado o parecer pela rejeição na íntegra do Relator, Dep. Saulo Pedroso (PSD-SP).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Julia Zanatta, altera a Lei nº 13.465/2017 para assegurar o direito à propriedade, mediante regularização fundiária, de áreas urbanas e rurais ocupadas anteriormente à decretação de Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Este projeto de lei busca equilibrar a preservação ambiental com o direito à moradia e à propriedade, garantindo que aqueles que ocupavam terras de boa-fé antes da criação da APA não sejam prejudicados pela mudança de regime da área.

Além disso, visa à segurança jurídica sobre a posse da terra e garantir que as atividades humanas desenvolvidas na região sejam compatíveis com os objetivos de conservação da APA. Essa revisão também



visa promover a integração das comunidades locais na gestão da APA, garantindo o respeito aos seus direitos e tradições e regularizando o direito de posse da área ocupada.

A regularização de terras ocupadas em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) antes da criação dessas unidades de conservação é um tema que deve ser enfrentado no âmbito da Política Agrícola e envolve a ponderação entre o direito à propriedade, a função social da terra e o dever constitucional de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, as APAs são unidades de conservação de uso sustentável que, diferentemente das unidades de proteção integral, podem ter áreas privadas e a ocupação humana é permitida, desde que compatível com os objetivos de conservação e seguindo um plano de manejo específico.

A regularização tratada no presente projeto de lei não é uma permissão generalizada. Ela depende de uma análise minuciosa que considera, entre outros fatores, a conformidade com o plano de manejo da APA, a existência ou não de danos ambientais prévios e o uso da terra pelo proprietário legítimo antes da criação da APA.

Por fim, o projeto autoriza expressamente a regularização fundiária das áreas ocupadas antes da decretação de APA, com base nos procedimentos da Lei nº 13.465/2017 (REURB), desde que cumpridos os requisitos estabelecidos.

Diante do exposto, por entender que a proposição satisfaz tanto à necessidade de preservação ambiental quanto ao direito constitucional à propriedade e à moradia, promovendo justiça social e segurança jurídica para milhares de famílias brasileiras, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.548, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado **PEZENTI**
Relator





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263712356800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



Apresentação: 04/02/2026 12:49:46.853 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2548/2025

PRL n.1